



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Pontalina

Vara Cível

Avenida Comercial, s/nº, Qd. 4-A, Lt. 01, Setor Aeroporto, CEP: 75.620.000 - Fone: (64) - 3471-1082

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo.....: 5190622-52.2025.8.09.0129

Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente (s).....: João Quirino Da Silva (produtor Rural) e outro

CPF / CNPJ.....: 59.293.251/0001-54

Requerido.....: não consta

CPF / CNPJ.....: não consta

Valor da Causa.....: R\$ 82.529.966,95

Juíza.....: Dr^a Amanda Aparecida da Silva Chiulo

A Doutora **AMANDA APARECIDA DA SILVA CHIULO**, Juíza de Direito da Vara Cível de Pontalina-GO, FAZ SABER que, ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos de nº **5190622-52.2025.8.09.0129**, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores para a Assembleia Geral de Credores de **JOÃO QUIRINO DA SILVA**, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 418.901.241-68 e no CNPJ sob nº 59.293.251/0001-54 e **SANDRA CRISTINA PIRES QUIRINO**, produtora rural, inscrita no CPF sob nº 611.971.731-53 e no CNPJ sob nº 59.293.238/0001-03, para os dias **30/04/2026** (quinta-feira), em primeira convocação e **08/05/2026** (sexta-feira), em segunda convocação, a realizar-se de forma virtual, com início do **credenciamento às 9 horas e 30 minutos e instalação às 10 horas (horário de Brasília)**.

A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35, da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Dr. Dobson Vicentini Lemes, OAB/GO nº 28.944, representante legal da administradora judicial nomeada Valor Administração Judicial.

Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à

Valor: R\$ 82.529.966,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PONTALINA - VARA CÍVEL
Usuário: DOBSON DENNER VICENTINI LEMES - Data: 08/04/2026 16:37:16



deliberação da Assembleia nos autos de nº 5190622-52.2025.8.09.0129 (movimentação 200), no site da Administração Judicial (www.valorjudicial.com.br) ou por meio de solicitação à Administração Judicial.

Para participar da Assembleia Geral de Credores, **de forma virtual**, os credores deverão seguir as diretrizes apresentadas pela Administração Judicial:

Os Participantes deverão realizar, no prazo de até no 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do ato, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto “selfie” portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma <https://assemblexpillar.com.br/> e clicar no menu em “**Processos RJ**” para localizar a Recuperação Judicial da parte autora, e clicar em “**Solicitar Habilitação**”, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** antes da realização da assembleia, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “**Minhas Solicitações**”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “**Assemblex Pillar**”, clicar em página “**Processos RJ**”, localizar a Recuperação Judicial dos Recuperandos e clicar no botão “**Acessar Assembleia**”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome). Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital “**Assemblex Pillar**”, pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário que estará disponível na página inicial do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica desta empresa foram recepcionados como spam e direcionado para o “lixo eletrônico”.

Controle Prévio de Legalidade

Valor: R\$ 82.529.966,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PONTALINA - VARA CÍVEL
Usuário: DOBSON DENNER VICENTINI LEMES - Data: 08/04/2026 16:37:16

Cumprе mencionar que, no evento 293, a Dra. Amanda Aparecida da Silva Chiulo realizou controle prévio de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que realizou alguns apontamentos e declarou ilegal a cláusula 9.10 do PRJ, conforme trecho abaixo:

II - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DO PRJ

É sabido que, no processo recuperacional, deve-se observar a soberania na Assembleia-Geral de Credores, haja vista que são estes os juízes da causa, ou seja, cabe a eles decidir sobre as condições e a exequibilidade do plano de recuperação judicial.

Entretanto, as matérias sujeitas à deliberação da AGC são aquelas de cunho negocial, de modo que compete a este juízo analisar a legalidade do plano, antes ou após sua sujeição à votação. Nesse sentido, é o Enunciado n. 44 da 1ª Jornada de Direito Comercial: “44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.”

Da análise do plano apresentado, sobretudo após os elucidativos esclarecimentos da AJ, vejo que é tempestivo e cumpriu os requisitos legais, com as ressalvas que cito abaixo.

Como apontado pela AJ, previu-se no plano alienação de ativos e UPIs como forma de pagamento, sem, contudo, se precisar quais unidades seriam alienadas.

Ocorre que o art. 66 da LRJF disciplina: “o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial”.

Entretanto, a ausência de descrição específica das UPIs implica unicamente a deliberação em AGC, na qual, inclusive, poderá ser acordado acerca da possibilidade de constituição e alienação de tais unidades. Assim, se não forem especificadas quais medidas serão adotadas, haverá inegável ilegalidade.

Por outro lado, o item 9.10 do LRJ assim prevê:

9.10 Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foi relacionada e não contestadas pelos respectivos credores.

Valor: R\$ 82.529.966,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PONTALINA - VARA CÍVEL
Usuário: DOBSON DENNER VICENTINI LEMES - Data: 08/04/2026 16:37:16



Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos garantidores que figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários das obrigações/créditos sujeitos à recuperação.

Como apontado pela AJ, a LRJF veda tal previsão, conforme arts. 49, § 1º; 50, § 1º, e 59. Nesse mesmo sentido, a Súmula n. 581 do STJ assim disciplina: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Nesse mesmo sentido, não há como estender as referidas cláusulas aos credores que não aprovarem o PRJ ou que não se opuserem expressamente a elas.

Acerca da cláusula n. 9.12, a qual versa sobre as consequências do descumprimento do PRJ, previu-se que os recuperandos teriam o prazo de 30 dias para purgar a mora.

É bem verdade que o § 1º do art. 61 da LFRJ prevê que o descumprimento do plano aprovado implica a convolação em falência. Entretanto, não se exclui de todo a possibilidade de os credores, com vistas a maximizar as possibilidades de soerguimento dos empresários, concederem o período de graça.

Assim, deixo de pronunciar sobre a referida disposição, remetendo-a ao escrutínio dos credores.

Portanto, em sede de controle prévio de legalidade, acolho em parte a manifestação da AJ para declarar ilegal a cláusula 9.10 do PRJ.

Por fim, ressalto que **eventuais objeções apresentadas pelos credores, que não forem relacionadas à negociação dos termos da pactuação do PRJ, serão objeto de controle de legalidade posterior à aprovação do plano**, caso ocorra.

Pontalina, 07 de abril de 2026.

AMANDA APARECIDA DA SILVA CHIULO
Juíza de Direito

Valor: R\$ 82.529.966,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PONTALINA - VARA CÍVEL
Usuário: DOBSON DENNER VICENTINI LEMES - Data: 08/04/2026 16:37:16

